

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo de Compras nº 048/2025

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Vereadores de Júlio de Castilhos/RS

Unidade Demandante: Câmara de Vereadores

Requisitante: Carla da Fonseca

Responsável pela Demanda: José Adriano Meneghel Martins

Data: 10 de outubro de 2025

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento profissional da servidora Carla da Fonseca, Assessora de Imprensa da Câmara Municipal, mediante inscrição no curso “3025/2210 – Módulo Reduzido: Curso Prático de Comunicação e Oratória para Agentes Públicos: Desenvolvendo sua Oratória no Setor Público”, promovido pela empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ 30.050.141/0001-80.

O curso ocorrerá no período de 22 a 24 de outubro de 2025, abordando temas de relevância direta à atuação dos agentes públicos no âmbito do Legislativo e Executivo, com ênfase em técnicas de comunicação, postura, oratória, relacionamento institucional e clareza na transmissão de informações ao público.

A capacitação é necessária para o aprimoramento da comunicação institucional, essencial à transparência e à qualidade da interlocução entre o Poder Legislativo e a comunidade, promovendo o fortalecimento da imagem pública da Câmara de Vereadores.

2. Resultados Esperados

- **Aprimoramento das habilidades de comunicação e oratória da servidora;**
 - **Maior clareza, eficiência e impacto na comunicação institucional do Legislativo;**
 - **Fortalecimento da relação entre a Câmara de Vereadores e a sociedade civil;**
 - **Disseminação interna das boas práticas aprendidas, contribuindo para o desenvolvimento coletivo da equipe;**
 - **Atendimento ao princípio da eficiência administrativa e ao dever de capacitação contínua previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.**
-

3. Requisitos da Contratação

- **Participação de 1 (uma) servidora da Câmara de Vereadores;**
- **Carga horária total conforme programação do evento (três dias de duração);**
- **Emissão de certificado de conclusão;**

- Conteúdo programático voltado à realidade dos agentes públicos e às boas práticas de comunicação governamental.
-

4. Análise de Soluções de Mercado

Após análise, verificou-se que a empresa **INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** é a única promotora e detentora dos direitos autorais e organizacionais do curso “3025/2210 – Módulo Reduzido: Curso Prático de Comunicação e Oratória para Agentes Públicos”.

O evento é de caráter exclusivo e não há oferta equivalente no mercado, sendo inviável a competição entre fornecedores. Portanto, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizados por empresa de notória especialização.

5. Justificativa da Escolha da Solução

A escolha da **INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** se justifica pelo reconhecimento nacional da empresa na formação de agentes públicos, com histórico de capacitação de servidores e vereadores em diversas Câmaras Municipais e órgãos públicos do país.

A contratação garante:

- Acesso ao conteúdo original e certificado pela própria organizadora;
- Confiabilidade técnica e pedagógica;
- Cumprimento da missão institucional de aprimorar continuamente a atuação do Legislativo.

Não há possibilidade de substituição do curso por outro fornecedor sem violar a integridade e a exclusividade do conteúdo programático, caracterizando a inviabilidade de competição.

6. Riscos Identificados

Não foram identificados riscos relevantes à execução do objeto, por tratar-se de curso de curta duração e reconhecida reputação. O único risco residual consiste em eventual cancelamento do evento por motivos externos, hipótese mitigada por comunicação prévia com a organizadora e possibilidade de remarcação ou devolução de valores.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento

institucional.

A inviabilidade de competição está devidamente caracterizada, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Local: Júlio de Castilhos/RS, 09 de outubro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

**Kaian Moreira Roubuste
Responsável ETP
Matrícula 194-5**